



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SETOR DE CONTROLE INTERNO

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 004/2020

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º/1/2019 a 31/12/2019

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

OUTUBRO/2020



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

SETOR DE CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO PRELIMINAR Nº 004/2020

ESPÉCIE: Auditoria Operacional

INTERESSADO: Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO

PERÍODO DE APURAÇÃO: 1º/1/2019 a 31/12/2019

OBJETIVO GERAL: Promover ações de controle, orientação, supervisão e prevenção dos atos de gestão financeira, contábil e administrativa e verificar a correta aplicação das normas legais.

I. INTRODUÇÃO

Os trabalhos foram realizados na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO, entre os dias 28 de setembro a 2 de outubro de 2020, com base nos documentos comprobatórios das receitas, despesas, balanços, relatórios e demonstrativos contábeis, referentes ao exercício de 2019, além de outras peças consideradas necessárias.

a) Visão Geral do Objeto

1. Aferir o posicionamento contábil e financeiro através das contas do Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins – CRM/TO, referente ao exercício de 2019, conforme especificações contidas nas Resoluções CFM nº 1.597/2000, de 12 de julho de 2000 e 2.159/2017, de 26 de janeiro de 2017.

b) Objetivos e Questões de Auditoria

2. Avaliar a adequação das operações e os controles internos utilizados no acompanhamento de suas atividades, bem como verificar a correta aplicação dos recursos financeiros e oferecer suporte técnico para o cumprimento das determinações legais e regimentais, especialmente em relação às disposições contidas no art. 70 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64, Lei nº 3.268/57, Decreto-Lei nº 200/67, Decreto nº 93.872/86, Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/05, Instruções, Decisões e determinações do Tribunal de Contas da União, além das demais Resoluções Normativas do CRM/TO e do CFM.

3. Registre-se que a partir de 28 de outubro de 2019 o CRM/TO deve observar as regras previstas no **Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019**, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal e revogou o Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

c) Metodologia Utilizada e Limitações Inerentes a Auditoria

4. Os trabalhos foram realizados de acordo com as normas de auditoria, incluindo provas nos documentos comprobatórios e nos registros, na extensão julgada necessária nas circunstâncias, adotando as fontes de critérios que regem a Administração Pública Federal, em especial: avaliação dos procedimentos contábeis, financeiros, patrimoniais e administrativos, além das licitações e contratos.

5. **Limitações:** As técnicas de auditoria utilizadas para obtenção das informações necessárias à análise do objeto desse trabalho foram: questionário, exame documental e consulta aos sistemas informatizados.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a) Volume de Recursos Movimentados:

6. O orçamento do CRM/TO foi confeccionado para manutenção das atividades continuadas e dos programas e projetos elaborados, objetivando alcançar as metas programadas pela administração, com valor inicialmente previsto para o exercício de 2019 no montante de **R\$ 4.187.332,50**. Nos termos do art. 6º da Resolução CFM nº 2.063, de 12 de dezembro de 2013, durante o exercício de 2019, foram abertos créditos suplementares no valor de **R\$ 2.749.607,62**, tendo como fonte de recursos o remanejamento de rubricas e, também, anulação de

créditos no valor de **R\$ 799.712,97**, finalizando o exercício com uma proposta orçamentária no valor de **R\$ 6.137.227,15**.

7. O orçamento do CRM/TO é um instrumento essencial do planejamento estratégico, ou seja, é um instrumento norteador para o atendimento das demandas institucionais, com as devidas prioridades das ações administrativas. Além da função de planejamento, o orçamento também apresenta as funções de contabilidade, finanças e de controle. É uma peça que exige previsão e prévia autorização para realização de receitas e despesas.

b) Finalidades e Competências

8. De acordo com o art. 2º da Lei nº 3.268/1957 [...] Art. 2º O conselho Federal e os Conselhos Regionais de Medicina são os órgãos supervisores da ética profissional em toda a República e ao mesmo tempo, julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente.

c) Despesas com Atividades Finalísticas

9. Para a identificação do volume de recursos humanos, financeiros e materiais despendidos com as atividades finalísticas do CRM/TO, necessário o mapeando de todos os processos internos, ou pelo menos os mais importantes, a fim de comprovar o grau de comprometimento das despesas com os fins institucionais.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

10. Recentemente essa demanda foi abordada pelo Tribunal de Contas da União, que resultou na edição do **Acórdão nº 1925/2019**, que trata dos Conselhos de Fiscalização, evidenciando justamente a necessidade do mapeamento de processos que possam identificar com melhor clareza as despesas relacionadas às finalidades precípua dos Conselhos de Fiscalização, especialmente aquelas ligadas à **atividade-fim**.

11. O mapeamento dos processos poderá mudar o entendimento daquela Corte de Contas, no qual menciona a escassez de recursos humanos e materiais destinados à atividade finalística e o baixo percentual de receita destinada às atividades de fiscalização dos Conselhos, conforme abaixo:

Sistema	Percentual da receita orçamentária aplicada diretamente nas atividades de fiscalização do exercício profissional			
	Mínimo	Mediano	Máximo	Médio
Medicina	0,84%	3,51%	9,05%	3,76%

12. Especialmente para melhor evidenciação dos gastos com a atividade de fiscalização e conforme entendimento do Tribunal de Contas da União, através do Acórdão acima citado, o valor dos dispêndios com a função de fiscalização do exercício profissional, deve considerar exclusivamente as seguintes rubricas:

I. Salário, encargos e benefícios dos fiscais;

II. Transporte dos fiscais;

III. Manutenção, seguro, estacionamento e pedágio dos veículos utilizados oficialmente em nome do Conselho;

IV. Equipamentos utilizados na fiscalização, bem como seguro, calibração e manutenção destes;

V. Diárias para cobrir despesas de estadia e alimentação dos fiscais, quando em ato de orientação e fiscalização;

VI. Capacitação profissional dos fiscais;

VII. Telefonia móvel institucional utilizada pelos fiscais.

***Observação:** não considerar o valor de aquisição e aluguel de imóveis e valor de aquisição de automóveis.*

13. Desta forma, reafirmamos a importância do mapeamento de processos que possam aferir efetivamente qual o volume de recursos financeiros destinados/realizados para o custeio das atividades finalísticas, as quais estejam essencialmente ligadas ao exercício e à eficácia de sua missão institucional, especialmente as atividades de fiscalização, judicante, cartorial e cobrança.

d) Apresentação de indicadores orçamentários, financeiros e contábeis e da parte finalística

14. Os indicadores que iremos demonstrar têm a finalidade de fornecer informações consolidadas que permitem o acompanhamento da evolução orçamentária, financeira e patrimonial do CRM/TO nos últimos cinco anos, objetivando subsidiar a administração para possíveis tomadas de decisões, além dos dados coletados recentemente (três últimos anos) em função do Acórdão TCU nº 1.925/2019.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

AÇÃO JUDICANTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referência:

2019

TO

Gastos com Sessões de Julgamento

151.971,70

Processos Instaurados

125

Sessões de Julgamentos

43

Processos Julgados

103

Em relação à RCL

4,24%



Advertência

5

50,00%

Censura Confidencial

1

10,00%

Censura pública

2

20,00%

Suspensão

2

20,00%

Cassação

0

0,00%

AÇÃO FISCALIZATÓRIA

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

Referência:

2019

TO

Gastos com Fiscalização

158.538,25

% Em relação ao total de custeio

4,42%

Receita Corrente Líquida

3.908.364,70

% Em relação à RCL

4,06%



Nº Total de Fiscalizações

607

Total de Notificações

1.091

Fiscalizações Proativas

538

Fiscalizações Reativas

69

DADOS GERAIS DOS CRMs: FISCALIZAÇÃO

% RECURSOS EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA



DADOS GERAIS DOS CRMs: JULGAMENTOS

% RECURSOS EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA





CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

2019

R\$ 6.137.227,15

Grupos

Receitas Arrecadadas
Despesas Empenhadas
Despesas Liquidadas
Despesas Pagas

VARIAÇÃO:

VARIAÇÃO:

VARIAÇÃO:

Empenhada

Liquidada

Paga

(1)

(2)

(3)

(4)

(1-2)

(1-3)

(1-4)

Execução

%Var
Orçamento

5.219.937,60

85,05%

5.104.219,89

83,17%

5.075.341,09

82,70%

4.961.435,72

80,84%

115.717,71

▲ 1,89%

144.596,51

▲ 2,36%

258.501,88

▲ 4,21%

ORIGEM DOS RECURSOS



FONTES DE RECURSOS

RECURSOS PRÓPRIOS

3.280.067,39

62,84%

RECURSOS DE TERCEIROS

1.939.870,21

37,16%

DESTINAÇÃO



MODALIDADE DE APLICAÇÃO

APLICAÇÃO DIRETA

5.104.219,89

100,00%

POR TRANSFERÊNCIA

0,00

0,00%

ANÁLISE ECONÔMICA

Da receita estimada em R\$ 6.137.227,15 foi efetivamente arrecadado o montante de R\$ 5.219.937,60, representando 85,05% do valor estimado. Da despesa fixada em R\$ 6.137.227,15, foi efetivamente empenhado, até 31 de dezembro de 2019, o montante de R\$ 5.104.219,89, representando 83,17% do valor fixado. No confronto entre as receitas arrecadadas e as despesas liquidadas ficou evidenciado um superávit econômico no valor de R\$ 115.717,71. Origem e Aplicação dos Recursos: As fontes de recursos financeiros que financiam as atividades do Conselho estão divididas entre próprios e de terceiros, com os seguintes desdobramos: i. Origem: Detalhamento das Categorias Econômicas "Receitas Correntes" e "Receitas de Capital", com objetivo de identificar a natureza das receitas no momento em que ingressam no orçamento do Conselho Regional; ii. Aplicação dos Recursos: Indica se os recursos foram aplicados diretamente pelo Conselho ou mediante transferência para outras entidades. Em relação aos recursos próprios, 83,50% dos valores arrecadados estão vinculados às receitas de contribuições, ou seja, as anuidades de pessoas físicas e jurídicas. Se comparado com o total de recursos arrecadados, as receitas de contribuições representam 52,47%. MAIOR IMPACTO DAS DESPESAS: As despesas correntes – empenhadas – atingiram 94,79% do total fixado. A maior concentração de despesa foi evidenciada no grupo "Pessoal e Encargos", que totalizou R\$ 1.712.166,52, representando 33,54% do total da execução. TRANSFERÊNCIAS DO CFM: As transferências do CFM para realização de projetos específicos (8,33%, Fiscalização, Educação Médica Continuada e Auxílio Administrativo) em 2019 totalizaram R\$ 1.939.870,21, evidenciando um acréscimo de 0,04% em relação ao ano anterior. Já as despesas liquidadas totalizaram R\$ 5.075.341,09. Isto significa que R\$ 28.878,80 foram lançados em "Restos a Pagar não Processados", aqueles que foram contratados, mas não realizados. Já os restos a pagar processados, referentes as despesas que foram executadas mas não pagas, totalizaram R\$ 113.905,37 (liquidados no exercício vigente e em exercícios anteriores).

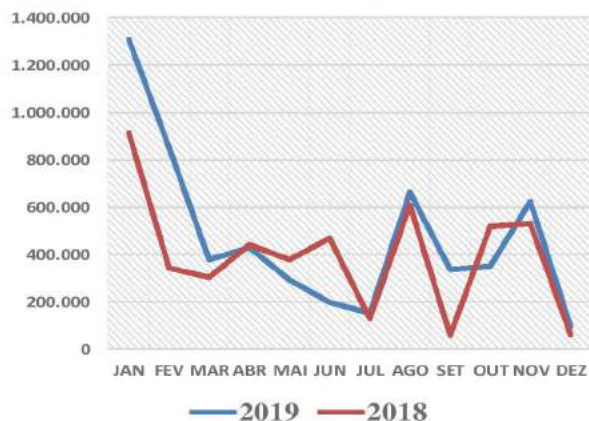


CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

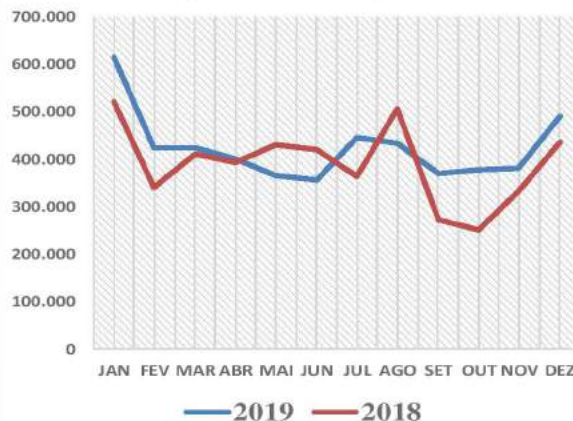
1. INDICADORES FINANCEIROS

Referência: **2019**

Receitas: 2019/2018



Despesas: 2019/2018



Créditos a Receber

103.103,75

Disponibilidade Total (2019)

554.348,40

Contas a Pagar

169.074,16

Fluxo Líquido de Caixa (2019)

488.377,99

Evolução das Disponibilidades Financeiras



Evolução das Disponibilidades

2018

▲ 60,76%

2019

▲ 46,81%

Resultado Patrimonial (2019)

-312.112,08

Capacidade de Investimento (2019)

136.468,02

AVALIAÇÃO DOS RECURSOS RECEBIDOS

IMPACTO MENSAL DAS RECEITAS CORRENTES: O ponto mais alto de arrecadação ocorreu nos meses de janeiro, fevereiro e agosto de 2019, respectivamente, representando 49,70% do total da arrecadação. E o ponto mais baixo de arrecadação ocorreu no mês de dezembro de 2019, representando 1,72% do total da arrecadação. **Fluxo de Caixa:** As disponibilidades líquidas de 2018 para 2019 (disponibilidades + contas a receber – contas a pagar) aumentaram em 45,04%, passando de R\$ 336.722,74 para R\$ 488.377,99. Conforme balancete de verificação levantado em 31/12/2019 o Conselho Regional contava com R\$ 103.103,75 de créditos a receber, oriundos de fontes diversas e R\$ 169.074,16 de contas a pagar (passivo financeiro), aqui incluídas apenas as despesas que efetivamente estão comprometidas, sem a inclusão de provisões passivas. **Avaliação Patrimonial:** O Sistema Patrimonial é constituído das contas que registram as movimentações que concorrem ativa e passivamente para a formação do patrimônio do Conselho Regional, ou seja, onde são registrados os bens patrimoniais originados ou não da execução orçamentária. É registrado também no sistema patrimonial o resultado econômico do exercício. Nesse confronto verifica-se um déficit patrimonial no valor de -R\$ 312.112,08, que deverá ser devidamente evidenciado nas notas explicativas. **Capacidade de Investimentos:** A capacidade de investimento em bens de capital, com recursos próprios, somadas às transferências do CFM, no exercício de 2019, ficou positiva em R\$ 136.468,02 (2,61% das receitas correntes), sem considerar os restos a pagar não processados. O indicador mede o que sobrou da arrecadação própria em 2019 (sem depender de endividamento, alienação de ativos ou auxílios do CFM para investimentos) para aquisição de bens de capital.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

2. INDICADORES FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Referência: **2019**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA



Total de Recursos Próprios

3.280.067,39
Exercício: 2019

Total de Recursos de Terceiros

1.939.870,21
Exercício: 2019

Total Projeto 8,33%

240.370,21
Exercício: 2019

Total Projeto FISC. / EMC

75.000 // 75.000
Exercício: 2019

RECEITAS REALIZADAS



DESPESAS EMPENHADAS



SUBVENÇÕES PARA PROJETOS ESPECÍFICOS



ANÁLISE ORÇAMENTÁRIA

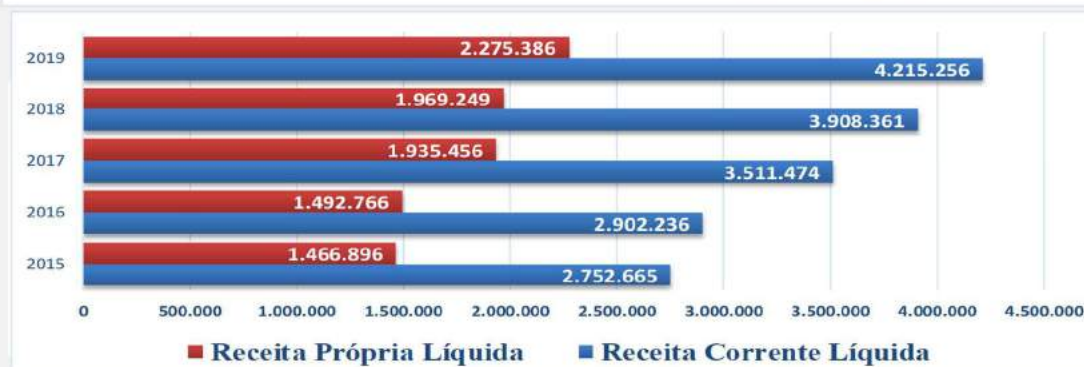
A execução orçamentária (receitas correntes) apresenta-se totalmente compatível com a efetiva capacidade de arrecadação. É prudente que seja evitada possíveis superestimativa de recursos que podem inviabilizar a execução de projetos e/ou programas. A média de arrecadação, nos últimos cinco anos, em confronto com o orçado, considerando apenas as receitas correntes, foi de 97,64%. Se considerado somente o exercício de 2019 o índice foi de 98,65% indicando que os cálculos estão próximos da real capacidade de arrecadação. A média nacional (CRMs) de 2018 ficou em 97,14%. Os dados acima servem para uma reflexão e nova tomada de decisão para a próxima elaboração da proposta orçamentária. CONVÊNIOS: CRM/CFM - As prestações de contas dos valores transferidos estão em conformidade com a Instrução Normativa CFM nº 001/2016. Também em termos absolutos, nos últimos cinco anos, as despesas correntes (empenhadas) evoluíram em 52,76%, passando de R\$ 3.327.649,84, em 2015, para R\$ 5.083.469,58, em 2019. Porém, se descontada a inflação do período, medida pelo INPC, que foi de 30,82%, a evolução real das despesas corrente – empenhadas - foi de 16,78%.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

3. INDICADORES FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS

Referência: 2019



Avaliação da autossuficiência financeira para realização de despesas administrativas (Sim ou Não)

Critérios Utilizados	2017	2018	2019
Receita Própria Líquida	1.935.456	1.969.249	2.275.386
Despesas de Custeio	3.504.948	3.758.169	4.078.788
Resultado	-1.569.491	-1.788.920	-1.803.402
Autossuficiente (sim/não)	Não	Não	Não
% de dependência/autossuficiência	81,09%	90,84%	79,26%
Transferências do CFM	1.576.018	1.939.112	1.939.870
% em relação à Receita Própria Líquida	81,43%	98,47%	85,25%
% de dependência de recursos do CFM	99,59%	92,25%	92,97%

AValiação DOS RECURSOS RECEBIDOS

A receita corrente líquida foi apurada em R\$ 4.215.255,93, que representa o somatório das receitas de contribuições, patrimoniais, de serviços, doações do CFM e outras receitas correntes, deduzidos os valores das transferências legais efetuadas ao Conselho Federal de Medicina (cota-parte). Já a receita própria líquida foi apurada em R\$ 2.275.385,72, que representa a soma das receitas correntes líquidas, deduzidos os valores das doações efetuadas pelo Conselho Federal de Medicina. Trata-se, portanto, da quantidade de recursos que efetivamente são próprios. Nos últimos cinco anos, em termos absolutos, as receitas correntes cresceram 35,48%. Se descontados os aumentos das anuidades, que foi de 25,63%, o aumento real da receita foi de 7,84%. A maior variação ocorreu no exercício de 2016 e a menor em 2015. **ANÁLISE DA AUTOSSUFICIÊNCIA FINANCEIRA:** Os cálculos foram efetuados considerando a realização de todas as despesas administrativas sem a dependência de recursos financeiros do CFM e sem a utilização de superávits de exercícios anteriores. Na apresentação dos cálculos constata-se que, em 2019, o Conselho Regional não foi autossuficiente para a realização de suas despesas administrativas, sem a utilização de recursos extras. No exercício de 2019, o índice de dependência foi de 79,26% em relação à Receita Própria Líquida. Foram utilizados 100% dos recursos enviados pelo CFM.



e) Prestação de Contas Anual

15. As contas do exercício de 2019 ainda não foram analisadas pela Comissão de Tomada de Contas. Após a manifestação o parecer deverá ser anexado à prestação de contas.

16. Com base no artigo 24, inciso I, da Lei nº 3.268/57, de 30.9.1957, compete à assembleia geral ouvir a leitura e discutir o relatório e contas da diretoria. Para esse fim se reunirá, ao menos uma vez por ano, sendo, nos anos em que se tenha de realizar a eleição do Conselho Regional, de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias antes da data fixada para essa eleição.

17. Em decorrência da norma legal e objetivando a apreciação das contas do exercício de 2019, após o fim da pandemia do coronavírus, deverá haver a publicação de edital na imprensa oficial e em jornal de grande circulação nos termos do inciso IV do artigo do artigo 8º da Resolução CFM nº 2.159/2017. A ata da Assembleia Geral deverá ser anexada ao processo de prestação de contas no momento oportuno.

f) Conteúdo da Prestação de Contas Anual

a. Apresentação das Peças

18. Os balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2019, foram elaborados conforme os itens especificados no art. 8º da Resolução CFM nº 2.159/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 1 de fevereiro de 2017. Apresentamos algumas análises sobre as peças do processo e alguns procedimentos que devem ser observados.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

b. Relatório de Gestão

19. A partir da Decisão Normativa TCU nº 170/2018 passou-se a exigir a preparação e apresentação de relatório integrado para os Conselhos de Fiscalização. O principal objetivo do relatório integrado é que a alta administração demonstre para a sociedade como as estruturas de governança funcionam para mobilizar recursos visando alcançar objetivos. Esses objetivos devem representar resultados que atendam de forma efetiva e útil às demandas da sociedade, isto é, criar valor público. Relato Integrado é uma nova forma de preparação e apresentação de relatórios corporativos, que requer que a organização pense de forma integrada e está baseado em processos de controle e gestão. A Estrutura do Relato Integrado utiliza uma abordagem baseada em princípios e abrange oito elementos de conteúdo: governança, modelo de negócio, riscos e oportunidades, estratégia e alocação de recursos, desempenho, perspectivas, além de visão organizacional e ambiente externo e base para apresentação. Suas principais características são a ênfase na integração das informações, a concisão, o foco na estratégia e no desempenho da organização, além da demonstração sobre como a governança e a alocação dos recursos contribuíram para o alcance dos resultados.

20. Neste contexto, e especialmente em relação às atividades finalísticas do Conselho Regional (Fiscalização, judicante, cartorial, cobrança e Educação Médica Continuada), quando da elaboração da referida peça, necessária a apresentação de indicadores, além dos valores dispendidos com as ações programadas.

21. Planejamento Estratégico Institucional: Em decorrência das novas regras impostas pelo Tribunal de Contas da União, em especial a Instrução Normativa nº 63, de 1º de setembro de 2010, alterada pela Instrução Normativa nº 72/2013, além da Decisão



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Normativa TCU nº 178/2019 e também em decorrência do novo modelo de Relatório de Gestão (Relato Integrado), recomendamos ao CRM/TO que continue promovendo ações com o objetivo de elaborar, executar e monitorar o **planejamento estratégico** da instituição, pois o novo modelo de apresentação da prestação de contas ao TCU tem foco específico na gestão e nos resultados. As estratégias devem ser contextualizadas de forma a permitir a identificação dos aspectos que influenciarão as decisões da gestão no nível macro, entre as quais podem ser destacadas:

- i. Contexto: político, econômico, ambiental, tecnológico e social;
- ii. Estratégias e metas para o cumprimento da missão institucional (normatização, fiscalização e supervisão da ética profissional);
- iii. Limitações internas do Conselho, tais como: problemas de instalações, deficiências de pessoal, restrições no orçamento e nos recursos financeiros ou outras que, de forma exclusiva ou conjunta, podem levar à opção por um determinado caminho ou orientação para a gestão em detrimento de outras opções.

22. Enfim, o planejamento estratégico possibilitará ao CRM/TO traçar planos e metas com vistas ao alcance de seus objetivos. A contratação e a elaboração do Planejamento Estratégico foram finalizadas em 2020.

23. Estes são alguns dos aspectos que precisam ser observados quando da elaboração do Relatório de Gestão do CRM/TO, além das especificidades estabelecidas na Resolução CFM nº 2.159/2017, de 26 de janeiro de 2017 e nas normas do Tribunal de Contas da União.

24. Alertamos para alguns pontos específicos do Relatório de Gestão com a finalidade de aperfeiçoar as informações:

- i. **Modelo de Negócio:** É a descrição das principais atividades e serviços e os seus impactos (internos/externos e positivos/negativos), por meio de diagrama simples e fluxo narrativo lógico, com identificação das partes interessadas críticas. É a forma como o Conselho cria, entrega e gera valor. Em outras palavras, de que forma o Conselho transforma os serviços oferecidos e a gestão em benefícios aos médicos e sociedade em geral;
- ii. **Portal da Transparência:** Em referência ao **Acórdão nº 2546/2019 - TCU - Plenário - Processo nº 017.583/2016-0 - Sessão de 23/10/2019**, que o item “Descrição dos mecanismos de transparência utilizados para atender à Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011)” contenha, no mínimo: **a)** a relação de informações disponíveis para o público em geral em sítio da Internet; **b)** descrição dos recursos de pesquisa e de gravação de relatórios disponibilizados para os usuários interessados; e **c)** os procedimentos para consecução de acesso das informações que porventura não estejam disponibilizadas no sítio internet da entidade.

g) Balanços e Demonstrativos

25. Analisamos o conteúdo dos balanços, relatórios e demonstrativos, referentes ao exercício de 2019, e atestamos a regularidade.

26. Importante se atentar para as regras para apresentação e publicação dos relatórios, rol de responsáveis, balanços e notas explicativas no sistema do Tribunal de Contas da União, a fim de evitar inconsistência de informações e eventuais diligências daquela Corte.

h) Cadastro dos Ativos, Inadimplência e Renúncias fiscais



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

27. Estão representados mais adiante, através de gráficos e tabelas – Indicadores de Inscritos e Inadimplência -, a situação e a quantidade dos inscritos, além do percentual de inadimplência finalizado em **31/12/2019** e neste mês de referência, bem como a evolução anual de crescimento, considerando os últimos cinco anos, como também os valores referentes às renúncias fiscais.

a. Isenções/Renúncias Fiscais

28. Ao Conselho Federal de Medicina, amparado pela Lei nº 12.514/2011, cabe estabelecer o valor da anuidade, os descontos e os critérios de isenção, e ao Conselho Regional de Medicina efetivamente arrecadar todas as contribuições de sua competência institucional. Isto significa que cada Conselho Regional deverá explorar adequadamente a sua base tributária e, conseqüentemente, ter capacidade de estimar qual será a sua receita.

29. A renúncia de receita - ou seja, a anistia, a remissão ou a isenção em caráter não geral, que tenha como impacto a diminuição de receita - deverá estar acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios seguintes, conforme recentes Acórdãos TCU nº 398/2018 e 692/2018, assim especificados, respectivamente:

9.1. cientificar o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia (Crea/AM) de que a ausência de estimativa do efeito dos descontos concedidos em anuidades na proposta orçamentária da entidade constitui inobservância aos princípios do planejamento e da

transparência fiscal subjacentes ao art. 165, § 7º, da Constituição Federal de 1988, ao art. 113 do ADCT e ao art. 14 da LC 101/2000;

9.6. cientificar o Crea/MS de que a ausência de estimativa do efeito dos descontos concedidos sobre as receitas da entidade, a exemplo dos estabelecidos nas decisões plenárias 03/2016 e 528/2016, na proposta orçamentária da entidade, constitui inobservância aos princípios do planejamento e da transparência fiscal subjacentes ao art. 165, § 7º, da Constituição Federal de 1988, ao art. 113 do ADCT e ao art. 14 da Lei Complementar 101/2000;

30. Este assunto também foi matéria de discussão no Acórdão TCU nº 1.925/2019-Plenário, no qual foi recomendado ao Conselho Federal de Medicina que oriente os respectivos conselhos regionais, no sentido de que adotem medidas para dar cumprimento às regras estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto ao disposto nos incisos I e II do art. 14.

31. Com base nesses elementos, o Conselho Regional precisa demonstrar que a renúncia de receita foi considerada na Previsão Orçamentária Anual e que as isenções não afetarão as metas previstas e principalmente **evidenciar todas as operações nos registros contábeis, desde a previsão inicial de renúncia até os ajustes no final do exercício**, inclusive para cumprimento da determinação no item 1.8.2.2. do Acórdão de Relação nº 2912/2019 – Plenário, nos seguintes termos: *“1.8.2.2. demonstrativo das remissões de dívidas concedidas a partir da edição da Lei 12.514/2011, onde conste, pelo menos, nome do beneficiário, valor remido, data e responsáveis pela autorização, ou extrato das remissões conforme modelo anexo (encaminhar cópia do modelo/extrato juntado à peça 1, p.28) , comprovando que foi atendido o interesse público e a eficiência na gestão orçamentária,*



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

assim como as condições estabelecidas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000.”

b. Procedimentos para tratamento da Inadimplência

32. Os Conselhos Regionais de Medicina devem promover todos os meios legais para o recebimento dos créditos fiscais inadimplidos, decorrentes de anuidades e multas de pessoas físicas e jurídicas.

33. Os mecanismos de cobrança e ajuizamento são os seguintes:

INSCRIÇÃO E EXECUÇÃO NA DÍVIDA ATIVA: A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia, e sua subsequente cobrança judicial, alcança todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no Conselho Regional de Medicina, e obedece ao seguinte critério: I - Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da Lei Federal nº 12.514/11;

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITO: Art. Fica facultado aos Conselhos Regionais de Medicina instituir o Programa de Parcelamento de Créditos Fiscais Inadimplidos dos Conselhos de Medicina, destinado a promover a regularização de créditos ajuizados em dívida ativa. § 1º O ingresso no Programa de Parcelamento de Créditos Fiscais Inadimplidos dar-se-á por opção escrita de pessoa natural ou jurídica inscrita nos quadros dos Conselhos

de Medicina. O participante fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere este artigo, seja por meio de mutirões de conciliação na Justiça Federal ou diretamente na tesouraria dos Conselhos Regionais de Medicina de cada unidade da Federação. § 2º O parcelamento do débito poderá ser solicitado pelo interessado até o último dia útil do mês de dezembro de 2020 e poderá ocorrer em até 12 (doze) vezes, desde que o valor da parcela não seja inferior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).; e

PROTESTO: os Conselhos Regionais de Medicina são autorizados a encaminhar as Certidões de Dívida Ativa para o protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, com redação dada pela Lei nº 12.767/2012.

PARCELAMENTO - Os débitos em atraso, referentes a exercícios anteriores, dos médicos inscritos e das empresas registradas no Conselho Regional de Medicina da respectiva jurisdição podem ser parcelados em até 12 (doze) vezes e serão consolidados na data do vencimento da primeira parcela, acrescidos de multa e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados de acordo com a regra pro rata die, e os demais vencimentos com intervalo de 30 (trinta) dias.

34. A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM foi de 7,74% para as pessoas físicas e 15,49% para as pessoas jurídicas. Note-se, mais adiante, que o índice apresentado para as pessoas físicas está levemente acima da média nacional.

35. Apresentamos alguns números relacionados a este item, de forma consolidada:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

4. INDICADORES DE INSCRITOS E INADIMPLÊNCIA

Referência: **2019**

Pessoa Física_pagantes	Pessoa Jurídica_pagantes	Avaliação da Inadimplência PF: Acima da Média PJ: Na Média	Evolução Pessoa Física	Evolução Pessoa Jurídica
3.114	614		20,05%	56,63%
Pessoa Física_Ativos	Pessoa Jurídica_Ativos		Cinco anos	Cinco anos
3.347	794		Inadimplência_PF_Atual	Inadimplência_PJ_Atual
Inadimplência_PF	Inadimplência_PJ		10,70%	9,40%
7,74%	15,49%		Inadimplência_PF_Média (5 anos)	Inadimplência_PJ_Média (5 anos)
Média Nacional	Média Nacional		7,92%	10,60%



Renúncia de Receita em 2019

Tipo	Qde	Valor	% Repres.
Médicos Jubilados	233	174.750,00	71,11%
Anistia/Remissão	350	15.166,20	6,17%
1ª Inscrição	233	23.875,00	9,72%
Desc. Pag. Antecip.	857	31.346,99	12,76%
Desc. P. Jurídica	1	600,00	0,24%
TOTAL		245.738,19	100%

AValiação dos Inscritos e da Inadimplência

Ativos: De acordo com a média nacional, o percentual de crescimento dos ativos apresenta-se da seguinte forma: Pessoa física [média nacional] 4,58% [CRM] 4,01%; Pessoa Jurídica [média nacional] 9,46% [CRM] 11,33%. **Inadimplência:** A média nacional de inadimplência, conforme último estudo realizado pelo CFM, foi calculada em 7,74% para as pessoas físicas e 15,49% para as pessoas jurídicas. Índices apresentados pelo CRM: [Pessoa física] = 7,92% [Pessoa Jurídica] = 10,60%. **Renúncia de Receita:** Durante o exercício foram renunciadas receitas no valor total de R\$ 245.738,19, representando 10,80% da receita corrente líquida.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

III. ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

36. Analisamos os atos de gestão realizados durante os meses de março, junho, outubro e dezembro de 2019, além dos suprimentos de fundos e alguns processos de licitação, que estão detalhados no item específico deste relatório. Após as análises, apresentamos as seguintes considerações:

a) Volume de Recursos Fiscalizados

37. O volume de recursos fiscalizados totalizou **R\$ 1.575.897,27**, referente ao período de quatro meses, que serviram de base para os testes de observância, a fim de expressar a nossa opinião. Os trabalhos de auditoria não contemplam a totalidade das transações ocorridas; ele é efetuado com base em testes de amostragens para concluir sobre o universo das transações ocorridas. O volume de recursos fiscalizados refere-se ao valor de todos os pagamentos realizados no período indicado, especialmente quanto à formalização dos processos e a legitimidade da documentação, ou seja, o controle da legalidade e da economicidade, representando **30,87%** do total da execução da despesa orçamentária (**R\$ 5.104.219,89**), conforme demonstrativo abaixo:

VOLUME DOS RECURSOS MOVIMENTADOS			5.104.219,89
VOLUME DOS RECURSOS FISCALIZADOS			
MESES ANALISADOS	MARÇO	431.236,28	30,87 %
	JUNHO	378.223,33	
	OUTUBRO	369.720,97	
	DEZEMBRO	396.716,69	
	TOTAL	1.575.897,27	

38. O controle da legalidade refere-se ao exame de adequação da gestão financeira ao orçamento e às normas gerais da administração pública.

39. O Controle da economicidade significa análise da eficiência na gestão financeira e na execução orçamentária, consubstanciada na minimização de custos e gastos e na maximização das receitas.

b) Movimentação Financeira

a. Quanto à movimentação bancária

40. Ao analisarmos o controle dos recursos financeiros, observamos que o CRM/TO aplica suas disponibilidades financeiras no mercado de capital na forma determinada pelo Decreto-Lei nº 1.290/73 e pelo Decreto nº 93.872/86, ou seja, somente em instituições financeiras oficiais e nas modalidades previstas.

b. Quanto ao controle das receitas

41. O relatório emitido pelo Sistema de Arrecadação do CRM/TO, que demonstra o total de baixas efetuadas em 2019 apresenta uma pequena divergência entre os registros contábeis. O quadro geral indica que, em relação aos valores efetivamente recebidos, o sistema de arrecadação do CRM/TO diverge em **R\$ 20.291,47**, os quais, em relação à movimentação, foram considerados irrelevantes (**0,63% do total de recursos**), conforme quadro abaixo:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

VALORES PASSÍVEIS DE CONTROLE PELO SISTEMA DE ARRECAÇÃO DO CRM			
ANUIDADES E EMOLUMENTOS	PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS FÍSICA		3.219.714,30
Ocorrências	Receita de Exercício Futuro	2018 (-)	9.352,50
		2019 (+)	3.844,60
	Anuidades a Restituir (-)		0,00
	Depósitos não identificados (-)		3.914,91
	Devolução de Anuidades (+)		16.301,95
	Outras Ocorrências (+/-)		0,00
Registros Contábeis			3.246.884,91
Inconsistência			-20.291,47
Variação			-0,63%

c) Avaliação Econômico-Financeira

42. De acordo com o Balanço Patrimonial encerrado em 31/12/2019, apresentamos o demonstrativo que trata do **superávit financeiro** – que é a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, uma das fontes para abertura de crédito adicional, segundo o artigo 43 da Lei nº 4.320/64 e Resolução CFM nº 2.063/2013, de 12/12/2013, apurado no valor de **R\$ 526.833,06**, conforme quadro abaixo. Ressalte-se, contudo, que o parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF rege que “os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso”.

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT FINANCEIRO PARA POSSÍVEL ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO EXERCÍCIO SEGUINTE	
BALANÇO PATRIMONIAL: EXERCÍCIO 2019	
TIPO	VALORES DEMONSTRADOS
ATIVO FINANCEIRO	787.997,77
PASSIVO FINANCEIRO	261.164,71
SUPERÁVIT FINANCEIRO (desde que ativo financeiro maior que passivo financeiro)	526.833,06

d) Execução das Despesas

a. Despesas normais

43. O pagamento da despesa somente será efetuado, quando ordenado, após sua regular liquidação. A liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito. A fase de liquidação deve comportar a verificação *in loco* do cumprimento da obrigação por parte do contratante, conforme preveem os artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e toda execução de despesa orçamentária precisa ter correlação com as atividades básicas da entidade.

44. Analisamos a formalização dos processos normais de despesas dos meses de abril, junho, outubro e dezembro de 2019,



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

além de algumas contas contábeis específicas, e considerando os pontos mais relevantes, atestamos a regularidade.

b. Suprimento de Fundos

45. Nos casos excepcionais o ordenador de despesas poderá autorizar o pagamento de despesa por meio de suprimento de fundos, que consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria às despesas a realizar, e que não possa subordinar-se ao processo normal de aplicação, conforme determinam os artigos 45 e 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e a Portaria nº 95, de 19 de abril de 2002, o Ministério da Fazenda.

46. Em referência às despesas realizadas através desta modalidade, considerando os pontos mais relevantes, recomendamos apenas que, em conformidade com a Portaria CRM/TO nº 001/2009, seja cumprido o prazo de aplicação e prestação de contas dos valores entregues aos supridos. De acordo com o art. 8º e § 2º da referida Portaria, o prazo regulamentar é de 30 (trinta) dias para aplicação e 10 (dez) dias para prestação de contas.

e) Quota-Parte do CFM

47. Por meio da Resolução CFM nº 2.166, de 27 de julho de 2017, ficou determinado que a cobrança das anuidades, referente ao exercício de 2019, fosse efetuada por meio de um sistema onde a quota-parte do CFM seja automaticamente creditada em conta bancária.

48. Verificamos que os valores provisionados durante o exercício de 2019, através de remessas compartilhadas e valores mensais são compatíveis com a arrecadação.

f) Dívida Ativa

49. A inscrição na Dívida Ativa é um ato jurídico que visa legitimar a origem do crédito em favor da Autarquia, revestindo o procedimento dos necessários requisitos jurídicos para as ações de cobrança.

50. De acordo com o parágrafo 3º do artigo 2º da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, cabe ao órgão competente apurar a liquidez e certeza dos créditos, qualificando a inscrição como ato de controle administrativo da legalidade.

51. A partir da Resolução CFM nº 1979/2011, que fixa as anuidades e taxas para o exercício de 2012 – atualizada anualmente - foram estabelecidas novas regras para inscrição e execução dos créditos na dívida ativa, em função da Lei nº 12.514/2011, de 28 de outubro de 2011. O art. 17 da Resolução CFM nº 2.185/2018, que definiu as regras e valores para a cobrança das anuidades e taxas para o exercício de 2019, assim determinou:

“Art. 17 A inscrição do débito na dívida ativa da autarquia, e sua subsequente cobrança judicial, alcança todos os médicos e empresas inadimplentes, independentemente da modalidade de inscrição que possuam no Conselho Regional de Medicina, e obedece ao seguinte critério:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

I - Os Conselhos não executarão judicialmente dívidas referentes a anuidades inferiores a quatro vezes o valor cobrado anualmente da pessoa física ou jurídica inadimplente, conforme exigência da Lei Federal nº 12.514/11.

II - A título de racionalização e economicidade na ação administrativa, com base no inciso II do § 3º do art. 14 da Lei complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e com vistas a evitar que o custo da cobrança dos créditos oriundos da dívida ativa seja superior ao valor da importância a ser recebida, fica facultado aos Conselhos Regionais de Medicina, após apresentação de estudos técnicos, jurídicos e econômicos, propor a extinção de processos que ainda estejam em andamento, referentes aos créditos inscritos e/ou executados na dívida ativa até o exercício de 2011, ou quando o valor a ser recuperado for menor que o valor dos custos para a realização da cobrança, com a devida formalização e aprovação dos ordenadores de despesas, visando, principalmente, o interesse público e a eficiência na gestão orçamentária.”

52. A soma dos valores passíveis de recebimentos, referentes aos últimos cinco anos, equivale a **R\$ 1.426.314,44**, conforme informações obtidas através do Sistema Integrado de Arrecadação - SIA.

53. Devido ao alto volume de recursos financeiros envolvidos, tornam-se necessárias ações efetivas para inscrição, execução e

cobrança dos créditos inadimplidos, conforme critérios estabelecidos na Lei nº 12.514/2011 e na Resolução CFM nº 2.185/2018, especialmente com a utilização de sistema informatizado que possa controlar e gerenciar os créditos inscritos (administrativo) e executados na dívida ativa, tendo em vista a baixa taxa de retorno das cobranças (**média de 1,14%**)

54. É bom lembrar que o parágrafo 1º do art. 2º da Lei nº 6.830/80 registra que “qualquer valor cuja cobrança seja atribuída por lei” à União, aos Estados, ao Distrito Federal, aos Municípios e respectivas autarquias “será considerado dívida ativa da Fazenda Pública”. A Lei nº 4.320/64 – que estatui normas de direito financeiro –, outrossim, define que os créditos da Fazenda Pública, de natureza tributária ou não-tributária, exigíveis pelo transcurso do prazo para pagamento, serão inscritos como Dívida Ativa, após apurada a respectiva liquidez e certeza (art. 39, caput, e § 2º). Os conceitos fixados em lei, portanto, são suficientes para concluirmos que, constatando o administrador a existência de alguma irregularidade na aplicação de verbas públicas, deve imediatamente adotar as providências necessárias ao seu ressarcimento, sem prejuízo da tomada de contas (quando cabível); essa providência será a apuração da liquidez e certeza do crédito, para a sua devida inscrição em dívida ativa. Impõe-se, pois, à autoridade diligenciar a instauração de processo administrativo destinado a apurar a mencionada liquidez e certeza do crédito, com o devido acompanhamento do Setor Jurídico do CRM/TO.

55. Apresentamos graficamente alguns números relacionados aos devedores do CRM/TO:



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

5. INDICADORES DÍVIDA ATIVA

Referência: **2019**

Total da Dívida Ativa	Qde de anuidades em atraso	Valor Recebido - Média anual da Taxa de Retorno 1,14%	Total Inscrito	Total Executado
355.876,38	391		651.682,11	651.682,11
Cinco Anos	Cinco Anos		Até o Exercício: 2019	Até o Exercício: 2019
Total contabilizado	Provisão para Perdas		Qde Inscrito	Qde Executado
707.886,25	633.682,11		216	216
Exercício: 2019	Exercício: 2019		Até o Exercício: 2019	Até o Exercício: 2019

Dívida Ativa recebida por exercício



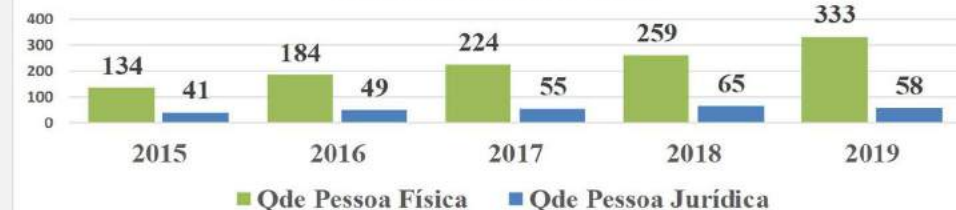
Total dos débitos em cada exercício



% de recebimento de Dívida Ativa



Qde de anuidades em atraso



CRITÉRIOS PARA MENSURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA

Os valores lançados como Dívida Ativa, pela própria natureza, carregam consigo um grau de incerteza com relação ao seu recebimento. Especialmente para o caso dos Conselhos de Medicina, a relação entre o valor registrado no Ativo e o valor recebido ano a ano é pequeno, permitindo concluir-se que apenas essa parcela do valor contabilizado é efetivamente realizada. No entanto, esses créditos inadimplentes figuram no Ativo da Entidade, ainda que no longo prazo, influenciando qualquer análise que se pretenda sobre os demonstrativos contábeis consolidados. Em atendimento aos Princípios da Oportunidade e da Prudência, faz-se necessário instituir um mecanismo que devolva ao ativo a expressão real do valor contabilizado, tornando-o compatível com a situação da Entidade. Recomendamos a realização de estudos para definição das seguintes situações: a) créditos com baixa dificuldade de recuperação; b) créditos com média dificuldade de recuperação e; c) créditos com alta dificuldade de recuperação.



CFM
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

g) Diária, Jeton e Auxílio de Representação.

56. De acordo com a **Resolução CRM/TO nº 096/2018**, alterada pela Resolução **CRM/TO nº 098/2018**, foram estabelecidos os critérios e valores para as diárias, jetons e auxílios de representação aos conselheiros e funcionários quando da realização de serviços ou atividades institucionais.

57. O Conselho Federal de Medicina, respaldado pela Lei nº 11.000/2004, editou a Resolução CFM nº 2.175/2017, de 14/12/2017, que regulamentou a matéria a partir do exercício de 2017.

Valores Estabelecidos na Resolução CRM-TO nº 096/2018			
Tipo	Beneficiário	Destino	Valor
Diária	Conselheiros	Estadual	R\$ 658,36
		Interestadual	R\$ 790,03
	Empregados	Estadual	R\$ 311,72
		Interestadual	R\$ 632,03
	Convidados	Estadual	R\$ 658,36
Será pago 50% do valor da diária quando não houver pernoite.			
Jeton			R\$ 390,00
Auxílio de Representação			R\$ 197,50

58. Em relação à regulamentação dos valores e a formalização dos processos, considerando os pontos mais relevantes, atestamos a regularidade dos procedimentos.

59. As operações ligadas à diária, passagem, auxílio de representação e jetons devem ser disponibilizadas no Portal da Transparência para possíveis consultas individuais, nos termos do inciso VII do art. 9º da Resolução CFM nº 2.151/2016, que fixa regras e conteúdo para o acesso a informações, no âmbito dos Conselhos de Medicina, inclusive a Resolução que estabelece os critérios para os pagamentos, tendo como referência a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e dá outras providências.

60. Observamos que a disponibilização dos dados no Portal da Transparência, relacionados aos pagamentos de diárias, jetons e auxílio de representação precisa ser aprimorado para o completo atendimento da norma, que assim estabelece:

VII - viagens, contendo o detalhamento da emissão de passagens aéreas pelos Conselhos de Medicina em favor de conselheiros, empregados, convidados ou terceiros, informando nome do passageiro, destino, evento, data do evento e da viagem, trechos e valores, além de detalhamento nominal do recebimento de diárias, deslocamentos e outras vantagens pecuniárias decorrentes do exercício de suas funções ou da atividade que motivou a viagem;

61. A disponibilização dos dados no portal do CRM/TO está restrita a: nome, valor total e quantidade.

62. Durante o exercício de 2019 foram executadas despesas no valor de **R\$ 846.786,71** com esta modalidade, evidenciando uma variação, na média, de **11,51%** em relação ao exercício anterior, conforme informações abaixo: